



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Ata da sessão de julgamento do dia 03 de julho de 2025
Primeira Comissão Disciplinar Edital nº 020/2025/TJD-ES

Aos dois (03) dias do mês de julho de dois mil e cinco (2025), às 19H, em sessão virtual, através de vídeo conferência, via plataforma "Zoom.us" transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os auditores da Segunda Comissão Disciplinar, Dr. Sávio Andrey Faustino Eustaquio (Presidente) Dra Juliana Arivabene Guimaraes, Dra. Priscila Martins Hypólito dos Santos e Dr. Leandro Maia dos Santos.
Na Procuradoria Dr. Rogério Faria Pimentel.

01. Proc. 088/2025	Campeonato Estadual SUB-17 de 2025 Capixaba S.C x Vitória Futebol Clube Data do jogo: 11/05/2025 <u>Processo Eletrônico Dataged</u>
<u>DECISÃO:</u>	<u>Capixaba S.C.</u> Por unanimidade de votos, condenado no artigo 206, do CBJD, com a multa de R\$ 1.900,00, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em R\$950,00 (novecentos e noventa reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei. Defesa escrita nos autos, pelo advogado Roney Pimenta da Fonseca, sob OAB-ES 24.645 <u>Vitória Futebol Clube</u> Por unanimidade de votos, Absolvida a equipe Vitória Futebol Clube, no artigo 206, do CBJD. Defesa escrita nos autos, pelo advogado Dr. Tenório Miguel Merlo Filho, sob OAB-ES 14.775. <u>Gustavo Oliveira de Paula</u> , atleta não profissional da equipe Capixaba S.C. Por unanimidade de votos, condenado no 254-A, do CBJD, com a pena de suspensão de (01) uma partida, convertida por Advertência. Defesa escrita nos autos, pelo advogado Roney Pimenta da Fonseca, sob OAB-ES 24.645 Relatora Juliana Arivabene Guimaraes
02. Proc. 103/2025	Campeonato Estadual SUB-15 de 2025 Castelo Futebol Clube x Serra Futebol Clube Data do jogo: 18/05/2025 <u>Processo Eletrônico Dataged</u>
<u>DECISÃO:</u>	<u>Yuri Gueller Marinato</u> , atleta não profissional da equipe do Castelo Futebol Clube. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, II, do CBJD, com a pena de suspensão de 04 partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (02) duas partidas oficiais.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	Defesa escrita nos autos pelo advogado Dr. Leonardo do Valle, sob OAB-ES 9.614. Relatora Dra. Priscila Martins Hyppolito dos Santos
03. Proc. 107/2025	Campeonato Estadual SUB-17 de 2025 A. Desportiva Ferroviária VRD x Capixaba S.C Data do jogo: 20/05/2025 <u>Processo Eletrônico Dataged</u>
<u>DECISÃO:</u>	<u>A. Desportiva Ferroviária VRD</u> Por maioria de votos, condenada no artigo 191, III, do CBJD, com a multa no valor de R\$ 300,00, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei. Defesa escrita nos autos, pelo advogado Dr. Leonardo Pinheiro Gaulke, sob OAB-ES 35.562 <u>Capixaba S.C.</u> Por unanimidade de votos, Absolvida no artigo 191, III, do CBJD. Por unanimidade de votos, condenada no artigo 206, do CBJD, pelo atraso de (56 minutos) com a pena de multa R\$5.600,00, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei. Defesa escrita nos autos, pelo advogado Roney Pimenta da Fonseca, sob OAB-ES 24.645 Relator Dr. Leandro dos Santos Maia
04. Proc. 115/2025	Copa Espírito Santo de 2025 Rio Branco Futebol Clube x Real Noroeste F.C Data do jogo: 25/05/2025 <u>Processo Eletrônico Dataged</u>
<u>DECISÃO:</u>	<u>Raphael Freitas Marcolino</u> , atleta profissional da equipe do Rio Branco Futebol Clube Por maioria de votos, desclassificado para o artigo 254, caput, do CBJD, condenado com a pena de suspensão de (02) duas partidas. <u>Sidney Lameira Barbosa</u> maqueiro da equipe do Rio Branco Futebol Clube. Por unanimidade de votos, desclassificar o artigo 243-F, §1º, do CBJD, para o artigo 258, caput, do CBJD, condenado com a pena de suspensão de (30) trinta dias. <u>Rio Branco Futebol Clube</u> Por unanimidade de votos, condenado no artigo 213, I do CBJD,



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	com a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e no artigo 213, III, do CBJD, com a multa de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei. Breno Caliman, Presidente da equipe Rio Branco Futebol Clube Por unanimidade de votos, desclassificar o artigo 243-F, §1º, do CBJD, para o artigo 258, caput, do CBJD, condenado com a pena de suspensão de (30) trinta dias. Defesa escrita e oral pelo advogado Frederico Rodrigues Silva, sob OAB-ES, 14.435. Depoimento do Presidente Breno Caliman Relatora Juliana Arivabene Guimaraes
--	---

05. Proc. 116/2025	Copa Espírito Santo de 2025 Porto Vitória Futebol Clube x Rio Branco A.C - SAF Data do jogo: 17/05/2025 Processo Eletrônico Dataged
<u>DECISÃO:</u>	João Paulo de Assis Penha, atleta profissional da equipe Porto Vitória F.C Por maioria de votos, no artigo 254, §1º, II, do CBJD, com a pena de suspensão de (01) uma partida. Rafael Velfle Fernandes, Prep. Físico da equipe Porto Vitória F.C Por maioria de votos, condenado no artigo 258, §1º, II, do CBJD, Com a pena de suspensão de 01 (uma) partida, convertida por Advertência. Diego Guerra Teixeira atleta profissional da equipe Rio Branco A. C – SAF Por unanimidade votos, Absolvido nos artigos 254, caput, e 254, §1º, II, do CBJD. Defesa escrita oral nos autos pelo advogado Dr. Henrique de Almeida Santos, sob OAB-MG 200.684 Giovani dos Santos, massagista da equipe Rio Branco A.C – SAF Por maioria de votos, condenado no artigo 258, §1º, II, do CBJD, Com a pena de suspensão de (01) uma partida, convertida por Advertência. Defesa escrita oral nos autos pelo advogado Dr. Henrique de Almeida Santos, sob OAB-MG 200.684



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	Ronicley Capucho, assistente técnico da equipe Rio Branco A.C SAF Por unanimidade de votos, Absolvido no artigo 258-B, §2º, do CBJD. Por maioria de votos, desclassificar o artigo 243-F, §1º, do CBJD, para o artigo 258, II, do CBJD, condenando com a pena de suspensão de (01) uma partida. Defesa escrita oral nos autos pelo advogado Dr. Henrique de Almeida Santos, sob OAB-MG 200.684 (Rio Branco A.C – SAF e outros) Depoimento Senhor Ronicley Capucho. Defesa oral pela advogada Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci, OAB-RJ 182.319 (Porto Vitória Futebol Clube e outros) Depoimento do atleta João Paulo de Assis Penha. Relator Dr. Leandro dos Santos Maia
06. Proc. 117/2025	Campeonato Estadual SUB-20 de 2025 Porto Vitória Futebol Clube x Forte Futebol Clube Data do jogo: 30/05/2025 <u>Processo Eletrônico Dataged</u>
<u>DECISÃO:</u>	<u>Alexandre Costa Balbino</u>, atleta não profissional da equipe Porto Vitória Futebol Clube Por unanimidade de votos, desclassificar o artigo 243-F, §1º, do CBJD, para o artigo 258, §2º, do CBJD, condenado com a pena de suspensão de (04) quatro partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (2) duas partidas. <u>Lukayan Rofrigues Garcias Santos</u>, atleta não profissional da equipe Porto Vitória Futebol Clube Por unanimidade de votos, desclassificar o artigo 243-F, §1º, do CBJD, para o artigo 258, §2º, do CBJD, condenado com a pena de suspensão de (04) quatro partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (2) duas partidas. <u>Luiz Ricardo Costa Souza</u>, atleta não profissional a equipe Porto Vitória Futebol Clube, incurso nos artigos 243-F, §1º, do CBJD. Por unanimidade de votos, desclassificar o artigo 243-F, §1º, do CBJD, para o artigo 258, caput, do CBJD, condenado com a pena de suspensão de (04) quatro partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (2) duas partidas. <u>Gleydson Sarges Lopes</u>, atleta não profissional a equipe Porto Vitória Futebol Clube



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	Por maioria de votos, Absolvido, no artigo 250, §2º, I, do CBJD. Defesa oral pela advogada Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci, OAB-RJ 182.319 (Porto Vitória Futebol Clube e outros) Francis Tristão Pimenta, auxiliar técnico da equipe Forte Futebol Clube Por maioria de votos, condenado no artigo 243-F, §1º, do CBJD, com a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (30) trinta dias e multa de R\$200,00, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixada em R\$100,00 (cem reais), no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei. Por maioria de votos, condenado no artigo 258-B, do CBJD, com a pena de 10 (dez) dias, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em 05 (cinco) dias. Totalizando em (35) trinta e cinco dias. Não apresentou defesa escrita e nem oral. Relatora Dra. Juliana Arivabene Guimaraes
07. Proc. 118/2025	Campeonato Estadual SUB-20 de 2025 Rio Branco A.C – SAF x A. Desportiva Ferroviária VRD Data do jogo: 31/05/2025 Processo Eletrônico Dataged
DECISÃO:	Felipe de Oliveira Pimentel, supervisor da equipe do Rio Branco A.C – SAF Por maioria de votos, Absolvido no artigo 243-F, §1º, do CBJD. Marcos Antônio da Silva, roupeiro da equipe do Rio Branco A.C – SAF Por maioria de votos, Absolvido no artigo 254-A, do CBJD. Defesa escrita oral nos autos pelo advogado Dr. Henrique de Almeida Santos, sob OAB-MG 200.684 Relatora Dra. Priscila Martins Hypólito dos Santos
08. Proc. 121/2025	Copa Espírito Santo de 2025 Serra Futebol Clube x Porto Vitória Futebol Clube Data do jogo: 04/06//2025 Processo Eletrônico Dataged
DECISÃO:	Jhonatan Barbosa da Vitória, atleta profissional da equipe Serra Futebol Clube Por maioria de votos, Absolvido no artigo 254, §1º, I e II, do CBJD. Não apresentou defesa nos autos.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	Relatora Dra. Priscila Martins Hypolito dos Santos
09. Proc. 122/2025	Copa Espírito Santo de 2025 Linhares Futebol Clube x Real Noroeste F.C Data do jogo: 04/06/2025 <u>Processo Eletrônico Dataged</u>
<u>DECISÃO:</u>	<u>Luiz Felipe Alves Ferreira</u> , atleta profissional da equipe Real Noroeste Capixaba Futebol Clube Por unanimidade de votos, Absolvido no artigo 250 §1º, I e II, do CBJD. <u>Linhares Futebol Clube</u> Por maioria de votos, Absolvido no artigo 191, III, do CBJD. Por maioria de votos, condenado no artigo 206, do CBJD, pelo atraso de (12) doze minutos, com a multa no valor R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei. Não apresentou defesa nos autos. Relator Dr. Leandro dos Santos Maia
10. Proc. 123/2025	Copa Espírito Santo de 2025 Vitória Futebol Clube x A. Desportiva Ferroviária VRD Data do jogo: 07/06/2025 <u>Processo Eletrônico Dataged</u>
<u>DECISÃO:</u>	<u>A, Desportiva Ferroviária VRD</u> Por unanimidade de votos, condenada no artigo 213, III e §1º, do CBJD, com a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei. Defesa escrita nos autos, pelo advogado Dr. Leonardo Pinheiro Gaulke, sob OAB-ES 35.562 Relator Dr. Leandro dos Santos Maia

Vitória, 07 de julho de 2025.

Rita Vilar
Secretária geral
TJD-ES